	7
	ì
	1
	í
	7
	٩
	L
	<
	,
	5
	(
	<
٠ń	c
8	í
0	Ę
	į
-	L
-	3
⋖.	٠,
ഗ	,
"	5
9	5
$\circ$	Ĺ
Ō	(
_	1
ഗ	1
ш	(
UES	
=	٩
9	Ļ
===	C
œ	7
$\Box$	C
$\overline{}$	¢
Ų	C
œ	(
U)	1
Z	i
=	÷
_	ď
$\sim$	٦
$\simeq$	ľ
Z	1
$\overline{}$	
Ι	í
17	į
⋖	i
⋝	ď
5	i
⋖.	•
$\prec$	1
$\sim$	
щ	_
⋖	
>-	ľ
(	ľ
, L	-
oor,	
por	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
nte por	
ente por	
nente por	
mente por	
almente por	
italmente por	
gitalmente por	
Jigitalmente por	
digitalmente por	
o digitalmente por	
do digitalmente por	the term and the few
ado digitalmente por	and the first and a second and a second
nado digitalmente por	and the first and a second and a second
sinado digitalmente por	may be a few man and a selection of the
ssinado digitalmente por	the first and the first and the first
assinado digitalmente por	We are the feet of the feet
i assinado digitalmente por	We have the state of the state of the state of
oi assinado digitalmente por	The same of the sa
foi assinado digitalmente por `	44 - 17 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
o foi assinado digitalmente por `	Letters We are a sheet than the same and the Parkers
to foi assinado digitalmente por `	the feet and the same of the same of the feet
nto foi assinado digitalmente por `	the first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por `	- 14 - 1. com - 17 16 - 1 1. com
mento foi assinado digitalmente por `	The state of the s
umento foi assinado digitalmente por `	and the first that the same of
cumento foi assinado digitalmente por `	and the state of the second se
ocumento foi assinado digitalmente por `	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por `	
documento foi assinado digitalmente por `	
e documento foi assinado digitalmente por `	
ste documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por \	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por `	and a second of the second of
Este documento foi assinado digitalmente por `	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por `	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por `	
Este documento foi assinado digitalmente por `	6
Este documento foi assinado digitalmente por `	LCLTLCLY COCCLEC CLCTCCCC

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. No Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº172/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11681/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Paulo Ricardo Rocha Farias (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Juliana da Silva Serejo OAB/AM 3922, Ione Cristina Lima Carioca OAB/AM 5286, Bruno Veiga Pascarelli Lopes OAB/AM 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes OAB/AM 3747e Dinair Faria Albernaz OAB 5077
  7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1434/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Límpeza Pública – SEMULSP. Exercício de 2018.

Regularidade ressalvas. Quitação. com Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal de Limpeza Pública e Ordenador de Despesas, à época, , nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal de Limpeza Pública e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 -LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.
- 10.3. Determinar à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades,

	i
	,
	ì
	:
	í
	7
	ì
	2
	¢
	(
	<
ιń	C
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	L
$\sim$	7
_	۵
4	7
< 4	,
(C)	1
S	7
$\sim$	ì
$\simeq$	7
	í
S	İ
ш	(
=	•
ヹ	ì
$\subseteq$	7
$\overline{\sim}$	;
$\overline{}$	ć
=	Č
$\mathcal{Q}$	C
œ	(
'n	
⋍	1
=	Ė
$\neg$	٦
$\overline{}$	`
≅	
Z	1
$\circ$	1
Ñ	1
	i
₹	
5	٦
⋖	•
⋖	1
N.	1
7	7
$\sim$	1
·-	1
ᅙ	-
ă	1
a	Ė
#	1
Ä	ı
Jen	i
men	
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	
italmen	-
igitalmen	
digitalmen	
o digitalmen	
do digitalmen	the feet and
ado digitalmen	and the same
nado digitalmen	the same of the same of
sinado digitalmen	the same of the same
ssinado digitalmen	the same of the same of
assinado digitalmen	Harman Aller Contract of the c
oi assinado digitalmen	and the same of the same of the same of
foi assinado digitalmen	the effective and the feet and
o foi assinado digitalmen	better Henry Handard
nto foi assinado digitalmen	- hatter . H
ento foi assinado digitalmen	the better the end of the term of
nento foi assinado digitalmen	and the second s
mento foi assinado digitalmen	and the latter ofference of the first and and and
cumento foi assinado digitalmen	The second secon
ocumento foi assinado digitalmen	
documento foi assinado digitalmen	
documento foi assinado digitalmen	
te documento foi assinado digitalmen	
ste documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmen	
Este documento foi assinado digitalmen	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmen	A
Este documento foi assinado digitalmen	LOUVILOUS OCCUPANTO OLOVOCO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº172/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

em futuras prestações de contas:

- 10.3.1. Ausência de justificativas sobre o não lançamento da cópia digitalizada do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2015, celebrado entre a SEMULSP e a Empresa MILLENIUM Locadora Ltda, no valor global, conforme demonstrado no Portal E-Contas;
- 10.3.2. Ausência de justificativas sobre o não lançamento da cópia digitalizada do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2014, celebrado entre a SEMULSP e a Empresa DANTAS Transportes e Instalações Ltda, no valor global, conforme demonstrado no Portal E-Contas:
- **10.3.3.** Inexistências de justificativas para escolha do contratado e do preco pactuado:
- **10.3.4.** Ausência de justificativas quanto à emissão do documento, imagem a baixa, ao invés de Nota Fiscal Eletrônica – NF, conforme preconiza o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2019:
- 10.3.5. Ausência de justificativa sobre Superfaturamento de contrato por pagamentos de serviços não identificados "in
- 10.3.6.O orçamento proposto pela contratada não possui Composição de Custos Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado;
- 10.3.7. Ausência de Processo Licitatório, descumprindo o artigo 37, inciso XXI e artigo 2º da Lei nº. 8.666/1993.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §10, do RITCE.

Vencida a proposta de voto do Relator pela irregularidade das contas, alcances, multa, representação e ciências.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 202213- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Åri Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

o foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	http://consulta.tca.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 638312E2-6770D3D4-1B4E3AC8-AE2F1E8E
igital	משל
p op	1 4
ssina	Suo 5
o foi a	http:/
mento	o Sito
docui	onferência acesse o site hi
Este	מטממ
	rênci
	onfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº172/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral